

CONSIDERANDO o constante no Processo TRT/e-PAD/33617/2017,

RESOLVE:

Designar a servidora Grisélide Leandra Lins Peixoto Werneck Silva para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Secretária da 5ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora, nível CJ-3, a partir de 6 de novembro de 2017, até ulterior deliberação.

JÚLIO BERNARDO DO CARMO

Desembargador Presidente

PORTARIA GP N. 483, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017

Portaria da Presidência

PORTARIA GP N. 483, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no processo TRT/e-PAD/31090/2017,

RESOLVE:

Conceder pensão vitalícia a Neusa Alves Freitas de Oliveira, na condição de viúva do servidor aposentado Dario Martins de Oliveira Filho, nos termos do art. 40, § 7º, I, e § 8º, da Constituição da República, de 5 de outubro de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003; do art. 2º, I, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004; do art. 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional n. 47, de 5 de julho de 2005; e dos arts. 215, 217, I, e 222, VII, b, item 6, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com as alterações dadas pela Lei n. 13.135, de 17 de junho de 2015, a partir de 28/9/2017, data do óbito.

Publique-se e registre-se.

JÚLIO BERNARDO DO CARMO

Desembargador Presidente

RESOLUÇÃO GP N. 87, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

RESOLUÇÃO GP N. 87, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

Altera a Resolução GP n. 82, de 6 de outubro de 2017, que dispõe sobre a Política de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de sanar irregularidades constantes da Resolução GP n. 82, de 6 de outubro de 2017, quanto a realização de eventos de formação e a peculiaridades verificadas na Resolução n. 192, de 8 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, e na Resolução n. 159, de 27 de novembro de 2015, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução GP n. 82, de 6 de outubro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

..

Art. 58. Para a realização de eventos internos e externos com turmas fechadas para o Tribunal será necessário o mínimo de dez participantes, exceto para as atividades comportamentais e para as que exijam o uso de computadores e acompanhamento individual.

Art. 59. A frequência em eventos presenciais de capacitação, oferecidos pelo Tribunal, será considerada como hora trabalhada.

§ 1º As ações de capacitação deverão ser oferecidas, preferencialmente, durante a jornada de trabalho do servidor.

§ 2º As horas de capacitação que excederem a jornada diária não serão compensadas nem computadas como horas extraordinárias.

Art. 60. Servidores inscritos em ações de educação a distância oferecidas pelos órgãos do Poder Judiciário podem dedicar uma hora da jornada diária de trabalho para participação nas atividades propostas.

Parágrafo único. As horas de estudo realizadas pelo servidor fora das dependências do Tribunal, na metodologia a distância, não serão computadas como horas trabalhadas.

..

Art. 2º Republicue-se a Resolução GP n. 82/2017, para incorporação das alterações promovidas por esta Norma e adequação à técnica legislativa.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO BERNARDO DO CARMO
Desembargador Presidente

RESOLUÇÃO GP N. 82, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017(*)

RESOLUÇÃO GP N. 82, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017(*)

Dispõe sobre a Política de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta n. 3, de 31 de maio de 2007, do Supremo Tribunal Federal (STF), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), do Superior Tribunal de Justiça (STJ), do Conselho da Justiça Federal (CJF), do Tribunal Superior do Trabalho (TST), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), do Superior Tribunal Militar (STM) e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), que, entre outras providências, regulamenta o Programa Permanente de Capacitação previsto no art. 10 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a Resolução n. 192, de 8 de maio de 2014, do CNJ, que dispõe sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução n. 92, de 29 de fevereiro de 2012, do CSJT, que dispõe sobre as diretrizes básicas para a implantação do modelo de Gestão de Pessoas por Competências no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a Resolução n. 108, de 29 de junho de 2012, do CSJT, que regulamenta a concessão da Gratificação de Atividade de Segurança no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho;

CONSIDERANDO a Resolução n. 147, de 27 de fevereiro de 2015, do CSJT, que regulamenta os critérios para concessão de licença para capacitação aos servidores do Judiciário do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a Resolução n. 159, de 27 de novembro de 2015, do CSJT, que dispõe sobre a Política Nacional de Educação para os servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO o Ato n. 360, de 7 de julho de 2014, do TST, que institui o Programa de Incentivo à Participação de seus servidores em Cursos de Pós-Graduação;

CONSIDERANDO a Resolução n. 560, de 24 de setembro de 2015, do STF, que regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário da União, a autorização de afastamento para estudo ou missão no exterior; e

CONSIDERANDO a Resolução n. 3, de 21 de março de 2012, do STJ, que dispõe, no âmbito do referido Tribunal, sobre o afastamento para estudo ou missão no exterior,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a Política de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, cuja finalidade é a formação, a atualização e o aperfeiçoamento contínuo dos servidores, com o objetivo de aprimorar o desempenho profissional e